



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

22 DEZ. 2015

deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Gizelli de Sousa Passamani
Setor de Recursos Humanos

Gizelli de Sousa Passamani

PMRNS - Matrícula 1015-4

Área de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

LEI Nº 661, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o legislador Municipal autorizado a conceder a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul um abono pecuniário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, ou, se necessário, em folha suplementar.

Parágrafo único. O abono de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente na data de sua liquidação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 22 de dezembro de 2015.

MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.